

ATA DE CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL (CP)¹

Alteração do Plano Diretor Municipal de Tavira (PDM) e da delimitação da Reserva Ecológica Nacional Municipal (REN) – adequação ao Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)².

- Câmara Municipal de Tavira -

Data e Hora 16.11.2018 11:00h	Local CCDR Algarve Rua Lethes, n.º 32 FARO	Referências processuais PDM-08.14/1-09
--	--	--

Peças em análise na CP	Proposta de Alteração do PDM de Tavira e da delimitação da REN. Ofº nº7411, de 17.07.2018 (E04164-201807-ORD) e e-mail de 30.10.2018 (E06281-201810-ORD).
-------------------------------	---

ENTIDADES CONVOCADAS	REPRESENTANTES PRESENTES
Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./ Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA/ARH Algarve)	Paulo Cruz
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve)	Nuno Marques (Vice-Presidente) Jorge Eusébio (Diretor de Serviços) Maria João São Braz
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve)	Raquel Monteiro
Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve (DSAVR Algarve)	Cristina Ferradeira (Diretora de Serviços)

ENTIDADES CONVIDADAS	REPRESENTANTES PRESENTES
Câmara Municipal de Tavira (CM Tavira)	João Jesus (Chefe de Divisão) Isabel Domingos

¹ No âmbito do n.º 3 do artigo 86º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) – DL n.º 80/2015, de 14 de maio, e do n.º 2 do artigo 15º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual.

² Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na redação atual.

A Conferência Procedimental decorreu com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Abertura da reunião
2. Esclarecimentos relativamente às alterações preconizadas;
3. Retoma da apreciação das propostas em análise;
4. Posição das entidades sobre as propostas;
5. Conclusões.

1. Abertura da reunião

O Dr. Nuno Marques, Vice-Presidente da CCDR³, abriu a reunião e fez uma breve nota explicativa sobre o objeto e a forma de funcionamento da mesma, tendo ainda referido que os representantes das entidades, nos termos da lei, devem estar mandatados para as vincularem.

2. Esclarecimentos relativamente às alterações preconizadas;

Pelo representante da Câmara municipal foi esclarecido que a proposta de alteração do regulamento do PDM se mantém e que a proposta de delimitação da REN municipal, foi aperfeiçoada pela CM, por forma a se conformar com o aprovado na conferência de decisória (CD), realizada 15.03.2017, no âmbito do RERA, com vista a permitir a regularização e ampliação de instalações de uma exploração pecuária, 001500/01/ALG/2015, em nome de Maria José Pereira Gonçalves, localizada em Malhada do Peres, freguesia da Conceição de Tavira, concelho de Tavira, e que os novos elementos foram submetidos à prévia apreciação das entidades convocadas.

3. Posição das entidades sobre as propostas

ENTIDADES	PARECERES
APA/ARH Algarve	Parecer favorável (conforme Of. S046301-201807-ARHALG.DPI, de 16/11/2018)
CCDR Algarve	Parecer favorável (conforme despacho e pareceres exarados Inf. I03079-201811-INF-ORD, de 12/11/2018 – em anexo)

³ Diretor de Serviços de Ordenamento do Território, no uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Vice-Presidente da CCDR, de 9.08.2018, exarado sobre a infº nº I02319-201808-INF-ORD, de 8.08.2018.

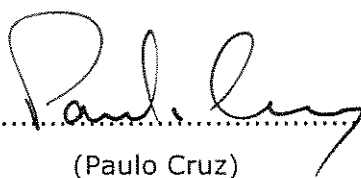
DRAP Algarve	Parecer favorável (INF/592/2018/DL/DRAPALG, de 14/11/2018, remetida pelo of./4515/2018/DL/DRAPALG, de 15/11/2018 – em anexo)
DSAVR Algarve	Parecer favorável (reiterando a posição transmitida pelo of. 455/DSAVRALG/2016, de 17/11/2016, que integra Ata da CD, de 15.03.2016)

4. Conclusões

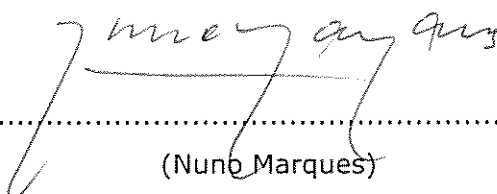
Em face das posições transmitidas pelos representantes das entidades convocadas, sobre as propostas em análise, conclui-se que esta alteração ao PDM não se encontra sujeita a procedimento de avaliação ambiental, em conformidade com o disposto no nº 4 do artº 12º do RERA E e nº 1 do artº 4º do Decreto-Lei n.º 232/2007⁴, de 15 de junho, na redação atual, que é emitido parecer favorável às alterações em apreço, quer do Regulamento do PDM de Tavira e quer da delimitação da REN deste Município, sendo que nos termos legalmente previstos, caberá Câmara Municipal dar sequência ao procedimento relativo à alteração do PDM e à CCDR mandar publicar a alteração da delimitação da REN aprovada.

E nada mais havendo a referir, foi lavrada a presente ata, a qual contém em anexo os pareceres das entidades intervenientes, passando a mesma a ser assinada pelos representantes das mesmas.

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. / Administração da Região Hidrográfica do Algarve

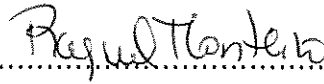

.....
(Paulo Cruz)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve


.....
(Nuno Marques)


⁴ Regime Jurídico de Avaliação Ambiental dos planos e programas.

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve



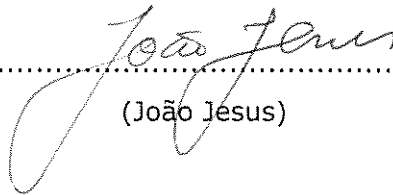
(Raquel Monteiro)

Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve



(Cristina Ferradeira)

Câmara Municipal de Tavira



(João Jesus)

Anexo: Folha de Presenças;

Pareceres das entidades, acima identificados.

«Alteração do PDM de Tavira – adequação ao regime extraordinário de regularização das atividades económicas (RERAE). Alteração da delimitação da REN municipal. Retoma da Conferência Procedimental (CP)».

PDM-08.14/1-09

- Câmara Municipal de Tavira -

16.11.2018 – 11:00H

Lista de Presenças

Representante	Entidade	Rubrica	E-mail
Isabel Domingos Pereira	CM Tavira	ED	idomingos@cm-tavira.pt
João Jesus	CM Tavira	J. Jesus	jjesus@cm-tavira.pt
Cristina Ferradeira	DSAV Algarve	C. Ferradeira	cferradeira@dgav.pt
Raquel Monteiro	DRAP	R. Monteiro	raquel@drapalgarve.gov.pt
Paulo Cruz	APA-ARH	Paulo Cruz	pcruz@afambiente.pt
Luís Marques	CCDR-ALG	L. Marques	lmarques@ccdr-alg.pt
João Esteves	CCDR-ALG	J. Esteves	jesteves@ccdr-alg.pt
Maria José Sabido	CCDR	M. Sabido	masabido@ccdr-alg.pt



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Exm^o Senhor Presidente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Algarve
Praça da Liberdade, n^o 2
8000-164 Faro

S/ referência

Data

N/ referência

Data

PDM-08.14/1-09

Of^o n^o S046301-201807-ARHALG.DPI

Assunto: Alteração do PDM de Tavira e da REN Municipal - Adequação ao Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) Conferência Procedimental - 16/08/2018


Na sequência da análise da documentação disponibilizada relativa às propostas de alteração acima identificadas, esta APA – ARH do Algarve, informa o seguinte:

1. Antecedentes

No âmbito da Conferência Decisória ocorrida no dia 15/03/2017, relativa ao pedido de regularização, ao abrigo do RERAE, apresentado pela requerente (Maria José Pereira Gonçalves), a APA – ARH do Algarve, tendo em conta as suas competências em matéria dos Recursos Hídricos, emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento e salvaguarda de vários aspetos especificados no email com a ref^a S015285-201703-ARHALG.DRHI, de 10/03/2017.

Estes aspetos constam das questões que devem ser cumpridas face à decisão de Deliberação Final Favorável Condicionada (ponto 3 da Ata da Conferência Decisória), nomeadamente:

- Instalação de vedação na zona de permanência dos bovinos e suínos que limite o acesso dos animais à margem das linhas de água (10 m).
- Criação de sistema de drenagem e armazenamento de efluentes pecuários produzidos nas áreas de permanência dos animais.

 1

(1) (Por subdelegação de competências – Despacho n^o 9216/2017, DR 2^a Série n^o 202, de 2017/10/19)

Rua do Alportel, n^o 10 – 2^o, 8000-293 Faro
Telefone: 289 889 000 / Fax: 289 889 099
email: arhalg.geral@apambiente.pt



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE



- Criação de sistema de drenagem de águas pluviais periférica às zonas de permanência dos animais, por forma a minimizar as quantidades de efluentes gerados.
- Apresentação de Plano de Gestão de Efluentes Pecuários.
- Apresentação de novas plantas com a implantação corrigida, quer das instalações da zona de permanência dos bovinos, quer do sistema de drenagem e armazenamento de efluentes pecuários produzidos na zona dos suínos.

Na sequência da apresentação das novas plantas, este Serviço pronunciou-se através de email em 23/04/2018 (refª nº S024864-201804-ARHALG.DRHI), tendo concluído que estaria em falta a apresentação de um Plano de Gestão de Efluentes Pecuários que dê cumprimento à Portaria nº 631/2009, de 9 de junho.

Na sequência do processo RERAE a Câmara Municipal de Tavira apresentou propostas de alteração do PDM e da delimitação da REN por forma a dar continuidade ao processo de regularização em causa. Estas propostas foram alvo de avaliação no âmbito da Conferência Procedimental (CP) em 16/08/2018, na qual foram suscitadas dúvidas que justificaram a sua suspensão. Veio posteriormente a Câmara Municipal apresentar a retificação das propostas, remetida a estes serviços pela CCCR Algarve (S04896-201811-ORD), sobre as quais nos passamos a pronunciar.

2. Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Tavira e da delimitação da REN

São propostas alterações ao Regulamento do PDM de Tavira, concretamente ao nível da redação do nº 2 do artigo 42º, sendo ainda aditados, à Secção I do Capítulo VII do Título II, a subsecção I e o artigo 46º - A. Estas alterações não suscitam quaisquer comentários.

3. Alteração da delimitação da REN de Tavira

A alteração da REN incide sobre as edificações necessárias à exploração pecuária, identificando os respetivos polígonos, que perfazem a área total de 997,9 m2.

É entendimento destes serviços que a exclusão proposta não coloca em causa as funções associadas às “Áreas com Riscos de Erosão” da envolvente.

 2

(1) (Por subdelegação de competências - Despacho nº 9216/2017, DR 2ª Série nº 202, de 2017/10/19)





AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Destacam-se ainda outros fundamentos, decorrentes do processo RERAE, para a presente proposta de alteração:

- i) a importância da empresa para o setor agropecuário e a ausência de alternativas de localização, conforme evidenciado pelos representantes das entidades presentes na Conferência Decisória de 15/03/2017 (ponto 3 da respetiva Ata);
- ii) a alteração da delimitação da REN constitui um dos requisitos a acautelar nos termos da Deliberação Final Favorável Condicionada em resultado da Conferência Decisória de 15/03/2017 (ponto 3 da respetiva Ata);
- iii) as instalações a regularizar não constituem um uso/ação compatível com a categoria em presença nos termos do Regime Jurídico da REN (RJREN).

Face ao exposto, esta APA - ARH do Algarve pronuncia-se favoravelmente sobre a alteração do Regulamento do PDM de Tavira e da REN.

Com os melhores cumprimentos.

1 O Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica do Algarve



José Pacheco

ZM/..

(1) (Por subdelegação de competências -- Despacho nº 9216/2017, DR 2ª Série nº 202, de 2017/10/19)



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE

80946501-201607-REHALG.PDF - 2017-10-19 10:20:19

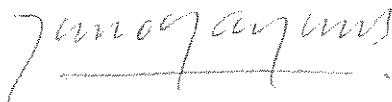
ASSUNTO: «Alteração do PDM de Tavira – adequação ao regime extraordinário de regularização das atividades económicas (RERAE). Alteração da delimitação da REN municipal. Retoma Conferência Procedimental (CP)».
- CM de Tavira -
PDM-08.14/1-09

Despacho:

Visto.

À conferência procedimental consubstanciando o fundamento para a posição a tomar pela CCDR do Algarve face à matéria em análise.

O Vice-Presidente, no uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 8 de Agosto de 2016, publicado no Diário da República, II Série, N.º 190, de 3 de Outubro de 2016, sob a referência Despacho extrato) n.º 11734/2016,



Nuno Marques
16-11-2018

Parecer:

Concordo com a presente informação e com o parecer infra, bem como com a proposta de confirmação das decisões favoráveis já tomadas, quer quanta à alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal, quer relativamente à alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional, em matérias da competência desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR).

Mais se propõe que essa seja a posição desta CCDR na conferência procedimental (CP) que se retoma no próximo dia 16/11/2018, com vista à pronuncia das diferentes entidades representativas dos interesses a ponderar, convocadas para este efeito.

Por último, atendendo a que na CP iniciada a 16/08/2018, o signatário dispunha de delegação de competências para representar esta CCDR, mais se solicita indicação relativamente ao representante da CCDR, nesta retoma, a fim de ser minutada a "continuação" da ata desta reunião.

À consideração superior.

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território



Jorge Eusébio
14-11-2018

Visto. Considerando a presente informação como uma adenda à informação nº I02319-201808-INF-ORD de 08/08/2018, que consubstanciou o parecer da CCDR Algarve na CP de dia 16.08.2018, que foi suspensa; considerando que a retoma da CP que terá lugar no próximo dia 16.11.2018, não altera, no essencial, os pressupostos do parecer anteriormente emitido sobre o assunto; julga-se ser de manter o referido parecer, tendo presente que: a proposta em apreço da alteração do regulamento do PDM de Tavira e da alteração da delimitação da REN do Município de Tavira, visa criar as condições para a regularização de um pedido em concreto que foi objeto de deliberação favorável condicionada em sede de conferência decisória realizada em 15.03.2017, no âmbito do artigo 9º do Dec. Lei nº 165/2014 de 5 de novembro, com a redação atual, que estabeleceu o regime excecional e transitório de regularização das atividades económicas (RERAE); e que o procedimento em apreço está previsto nomeadamente, no art.º 12º e no art.º 13º do RERAE. Assim, e no âmbito das competências da CCDR [cfr. alíneas a) e b) do nº2 do art.º 85º do RJIGT], reitera-se a proposta de emissão de parecer favorável à alteração do PDM de Tavira e à alteração da delimitação da REN do Município de Tavira com as correções que foram introduzidas.

À consideração Superior.

O Chefe da Divisão de Gestão Territorial e Qualificação da Cidade



Manuel Vieira
14-11-2018

INFORMAÇÃO

I - INTRODUÇÃO

1. Foi rececionado em 18.07.2018 (E04164-201807-ORD), nesta Comissão de Coordenação, o documento estabilizado identificado em epígrafe na versão final, remetido pela Câmara Municipal de Tavira (CM de Tavira), através do email de 30.10.2018, para agendamento da respetiva Conferência de Procedimental (CP).
2. A referida CP realizou-se em 16 de agosto (pp), tendo estado presentes as seguintes entidades: Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. / Administração da Região Hidrográfica do Algarve; Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve; Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP) e CM de Tavira. A Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve, apesar de convocada, não se fez representar nem justificou a sua ausência.
3. No Decurso da CP verificou-se existir discrepância entre as áreas solicitadas para desafetação da REN objeto de pronúncia da conferência decisória realizada em 15.03.2017 (processo RERAE/referência nº 001500/01/ALG/2016), no âmbito do artigo 9º do RERAE, e as áreas dos elementos documentais em análise na referida CP.

de PMOT em causa, remetida pela Câmara Municipal de Tavira, por forma a ser apreciada pelas entidades representativas dos interesses a ponderar.

Verificou-se que os referidos elementos se encontram em condições para recolher a pronúncia das citadas entidades, no âmbito da CP a realizar nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º, conjugado com o n.º 2 do artº 119º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT¹).

6. Foram as mesmas entidades² que participaram na CP realizada em 16 de agosto, convocadas por email (S04896-201811-ORD, de 6.11.2018) a participar na CP, que ocorrerá no dia 16 de novembro, pelas 11:00 horas, nas instalações desta CCDR, na Rua Lethes, n.º 32, em Faro, com a seguinte ordem de trabalhos, provisória:

- Abertura da reunião com breve nota sobre o funcionamento da mesma;
- Esclarecimentos da Câmara Municipal relativamente a eventuais questões suscitadas;
- Posição das entidades sobre os documentos em apreciação;
- Conclusões.

7. Propõe-se que a presente análise (que complementa/atualiza a I02319-201808-INF-ORD, de 8.08.2018 que sustentou a pronúncia da CCDR na CP ocorrida a 16 de agosto), venha a consubstanciar o parecer desta Comissão de Coordenação, a ser transmitido na CP, agendada para o próximo dia 16 de novembro, o qual deverá integrar a Ata da mesma.

II – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO

1. O Município de Tavira, pretende legalizar uma exploração pecuária visa legalizar uma exploração pecuária sita na Malhada de Peres, com o enquadramento dado pelo Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas - RERAE³.

¹ Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

² Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Algarve; a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve; a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve e a Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve (foi convocada , mas não se fez representar em 16.08.2018)

³ Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho

2. A alteração pretendida encontra enquadramento no disposto no n.º 3 do art.º 86.º e n.º 2 do art.º 119.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT⁴, conjugado com o artigo 12.º do RERAE, por forma a sanar a desconformidade da atividade económica, objeto de decisão favorável ou favorável condicionada, emitidas ao abrigo do RERAE.

3. A alteração pretendida, de acordo com a fundamentação constante nas páginas 1 e 2 do documento "Projeto de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Tavira e à Delimitação da Reserva Ecológica Nacional Concelhia", tem reflexos:

3.1 Peças escritas

- É alterada a redação do n.º 2 do artigo 42.º do regulamento do PDM de Tavira;
- É aditada, à SEÇÃO I do CAPÍTULO VII do TÍTULO II, a SUBSEÇÃO I e o artigo 46.ºA. do regulamento do PDM.
- É aditado um artigo que cria um regime transitório que consagra que a alteração se aplica aos procedimentos já iniciados à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da salvaguarda dos atos já praticados.
- É aditado um artigo que estabelece que a alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2.2 Peças desenhadas

É alterada a carta concelhia da REN.

III - ANÁLISE

1. A documentação enviada para apreciação é a seguinte:

- documento com a epígrafe "*Projeto de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Tavira e à Delimitação da Reserva Ecológica Nacional Concelhia*" (de 19 de outubro);
- Proposta de Alteração da delimitação da REN concelhia;

⁴ Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

2. O pedido de regularização subjacente à alteração em apreço, e que reúne as condições necessárias para o efeito (alvo de decisão favorável ou favorável condicionada em sede de conferência decisória) respeita a uma atividade pecuária, em regime intensivo, pertencente à classe 2, com cerca de 285 cabeças de gado (bovinos, ovinos e suínos) localizada em Malhada de Peres, Conceição de Tavira, União das freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira, concelho de Tavira, em nome de Maria José Pereira Gonçalves.

3. O pedido foi apreciado em sede de Conferência Decisória (ocorrida em 15.03.2017 - processo RERAE/referência nº 001500/01/ALG/2016), tendo obtido uma decisão favorável condicionada, implicando a alteração da REN concelhia.

4. A verificação do cumprimento das Normas Legais e Regulamentares Aplicáveis⁵, bem como da Compatibilidade ou Conformidade da Proposta de Plano com os Instrumentos de Gestão Territorial Eficazes⁶ foi efetuada por este Serviço aquando da emissão de parecer na conferência decisória⁷ (CD) relativa à apreciação do pedido supra indicado, reiterando-se o teor do mesmo.

5. Compete à CM de Tavira, em sede de licenciamento de cada atividade, a verificação da observância das condições suscitadas nas conferências decisórias por cada uma das entidades intervenientes, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6. Pese embora o supra indicado, por a CCDR Algarve ser a entidade tutelar da REN no Algarve, acerca desta Restrição de Utilidade Pública (cf. despacho de 2.11.2018, exarado na Infº nº I02995-201810-INF-ORD, de 31.10.2018 – em anexo) é proposto que seja emitido parecer favorável à proposta de alteração da delimitação da REN do município de Tavira, apresentada pela Câmara Municipal de Tavira, em articulação com a alteração (do Regulamento do) PDM de Tavira, promovida no âmbito do processo RERAE/referência nº 001500/01/ALG/2016.

7. A pronúncia da DSA em nada obsta à alteração em apreço, referindo por correio eletrónico interno da CCDR: *"Trata-se de procedimento de alteração da REN do município*

⁵ Conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 85º do RJIGT.

⁶ Conforme o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 85º do RJIGT.

⁷ Realizada em 15.03.2017 das instalações da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve.

de Tavira, no âmbito da regularização de atividade económica, tendo esta direção de serviços emitido pronúncia para efeitos de conferência decisória, através da informação n.º 100763-201703-INF-AMB, de 13/03/2017, mantendo-se válido o parecer então emitido”.

8. Considerando o atrás descrito verifica-se que a alteração em apreço tem enquadramento no procedimento normal de uma alteração nos termos do n.º 1 do art.º 119º, do n.º 1 do art.º 76º, alínea n.º c) do n.º 4 do art.º n.º 191º (todos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT⁸) em articulação com o n.º 2 do art.º 12º do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas - RERAE.

IV – EM CONCLUSÃO

A presente alteração do PDM de Tavira apenas tem reflexos no Regulamento do PDM (alteração da redação do n.º 2 do art.º 42º; é aditada, à SEÇÃO I do CAPÍTULO VII do TÍTULO II, a SUBSEÇÃO I e o artigo 46.ºA), implicando também a alteração da planta da REN concelhia, podendo ser enquadrada no n.º 1 do art.º 119º, no n.º 1 do art.º 76º, alínea n.º c) do n.º 4 do art.º n.º 191º (todos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT⁹) em articulação com o n.º 2 do art.º 12º do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas – RERAE.

Á consideração superior

A Técnica Superior (*)

⁸ DL n.º 80/2015, de 14 de maio

⁹ DL n.º 80/2015, de 14 de maio



Maria João

(*) Com a colaboração: Arq. Henrique Cabeleira (chefe de divisão DOT/DOTCNVP); Eng^a Maria José Nunes (Diretora DSA)

Anexo: Inf.º nº I02995-201810-INF-ORD, de 31.10.2018.

Informação Nº I02995-201810-INF-ORD

Proc. Nº 17.01.02.00017.2016

Data: 31/10/2018

ASSUNTO: Procedimento de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Tavira, em articulação com a alteração do Plano Diretor Municipal de Tavira, promovido no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)

Processo RERAE: referência n.º 001500/01/ALG/2016 - regularização e ampliação de exploração pecuária de Maria José Pereira Gonçalves

Localização: Malhada do Peres, Conceição de Tavira, concelho de Tavira

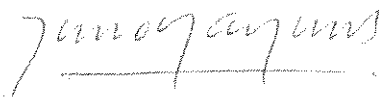
Ref.ª: Elementos retificativos (reg.º entrada n.º E06281, de 30-10-2018)

Despacho:

Visto, consubstanciando os fundamentos da posição desta CCDR a transmitir na conferência procedimental a agendar para o dia 16 de novembro, às 11h00, nestas instalações.

À DSOT para os devidos efeitos.

O Vice-Presidente, no uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 8 de Agosto de 2016, publicado no Diário da República, II Série, N.º 190, de 3 de Outubro de 2016, sob a referência Despacho(extrato) n.º 11734/2016,



Nuno Marques
02-11-2018

Parecer:

Concordo com a presente informação, pela qual se procede à retificação da proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município (REN) de Tavira, tendo em vista permitir a conclusão do procedimento de regularização e ampliação da exploração pecuária de Maria José Pereira Gonçalves (proc. RERAE ref. n.º 001500/01/ALG/2016).

Assim, propõe-se que:

- i- seja aceite a proposta de delimitação de REN em apreço;
- ii- que a conferência procedimental (CP) tenha continuação, para que se conclua a apreciação da alteração do PDM e a aprovação da alteração da delimitação da REN, pelo que, desde já, sugiro os próximos dias 12 ou 16 de novembro, pelas 11h, nestas instalações, para esse efeito, em função da disponibilidade dos demais entidades;
- iii- que esta informação, seja remetida à Câmara Municipal de Tavira, para posterior disponibilização dos elementos necessários à publicação da alteração da REN, em apreço;
- iv- bem como, que esta mesma informação, também, seja levada ao conhecimento da Agência Portuguesa do Ambiente, IP/ Administração da Região Hidrográfica do Algarve, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve e da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve (entidades convocadas para se pronunciarem na referida CP), juntamente com a convocatória da continuação da CP, para melhor elucidação das dúvidas então suscitadas.

À consideração Superior.

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território

I02995-201810-INF-ORD - 1/3



REPÚBLICA
PORTUGUESA

PLANEAMENTO
E INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro • Portugal
Tel: +351 289 895 200 • Fax: +351 289 895 299
E-mail: geral@ccdr-alg.pt • www.ccdr-alg.pt



Jorge Eusébio
02-11-2018

INFORMAÇÃO

Na sequência da suspensão da conferência procedimental de 16/08/2018 - motivada por dúvidas suscitadas relativamente à proposta de alteração na REN municipal, quanto ao número de parcelas a excluir e áreas abrangidas face aos elementos do projeto de regularização e ampliação das instalações pecuárias aprovado na conferência decisória de 15/03/2017 - foi produzida pela Câmara Municipal de Tavira um trabalho de retificação da proposta, com colaboração desta CCDR, que é agora apresentado com vista ao prosseguimento da conferência.

Nesse sentido, foram introduzidas as alterações e aditamento no ponto *II-Alteração da delimitação da REN concelhia do Projeto de alteração ao Plano Diretor Municipal de Tavira e à Delimitação da Reserva Ecológica Nacional Concelhia*, que se identificam:

- Retificação e reorganização da tabela de exclusões¹, com identificação das áreas referentes a cada um dos 8 edifícios existentes e à ampliação de instalações (esta última com numeração 9), e introdução de uma coluna de correspondência entre as áreas a excluir e as parcelas de terreno ilustradas no *LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E PLANTA GERAL, LE-01* (escala 1/1000) dos elementos instrutórios presentes à conferência decisória de 15/03/2017;
- Retificação da planta de exclusões produzida sobre extrato da carta da REN em vigor, escala 1/25000, com identificação dos polígonos a excluir e uma tabela de vértices georreferenciados.
- Inclusão de uma planta sobre ortofotomapa, escala 1/2000, com identificação das áreas a excluir (edificações existentes e ampliação proposta), para melhor ilustração da proposta, por sugestão da CCDR.
- Retificação da área total a excluir (para 997,9m²) em que não é contabilizada a edificação existente na parcela 3 do projeto de regularização urbanística, por não ser abrangida pela delimitação da REN municipal.

Face aos elementos retificativos apresentados, considera-se que a alteração da REN proposta pela Câmara Municipal reúne condições para ser submetida à (retoma da) conferência procedimental de 16/08/2018, tendo como objetivo a conclusão técnica do procedimento.

Para sujeição da proposta de alteração da REN na plataforma eletrónica do Sistema Nacional de Informação Geográfica, serão solicitados à Câmara Municipal as versões finais dos ficheiros produzidos:

- formato vetorial (*shapefile*) da proposta de alteração;
- formato matricial (*tiff+tfw*) das duas cartas com a identificação dos polígonos a excluir e a tabela de pontos georreferenciados (sobre extratos de ortofotomapa e da carta da REN em vigor);


¹ Tabela com a designação de: *Relação entre as áreas a excluir e as parcelas de terreno a que respeitam.*

- formato editável (*word*) da tabela de relação entre as áreas a excluir e as parcelas de terreno a que respeitam.

Está preparada uma planta para republicação da carta da REN municipal, expurgada das áreas a excluir, que será convertida em *tiff+tfw*.

À Consideração Superior

Chefe de Divisão



Henrique Cabeleira

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Algarve
Professor Doutor Francisco Serra

Praça da Liberdade, 2
8000-164 Faro

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		OF/4515/2018/DL/DRAPALG	2018-11-15
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO PDM`S (PLANO DIRETOR MUNICIPAL) ALTERAÇÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TAVIRA - ADEQUAÇÃO AO RERAE CONFERENCIA PROCEDIMENTAL 16-11-2018			

Relativamente ao assunto em epígrafe e no seguimento da V. solicitação, junto se anexa cópia da informação n.º 592/2018/DL/DRAPALG, na qual foi, em 15-11-2018, exarado o despacho do Sr. Diretor Regional Adjunto, que se segue:

“Visto. Concordo

*Emito parecer favorável conforme
proposto.”*

2018-11-15

José Graça - Diretor Regional Adjunto

Com os melhores cumprimentos,

☉ Diretor Regional,

Fernando Severino

José Graça
Diretor Regional Adjunto
(em substituição)
Ao abrigo do n.º 3, do art.º 4.º do
Dec. Rec. n.º 39/2012, de 11 de abril.

Unidade Orgânica: Divisão de Licenciamento

Assunto: Alteração de Plano Diretor Municipal de Tavira - adequação ao RERAE
Alteração do regulamento e delimitação da REN
Conferência procedimental 16-11-2018
Req: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Data: 2018-11-14

Nº: INF/592/2018/DL/DRAPALG Proc.: PDM/3/2018/DL/DRAPALG

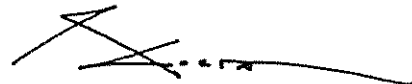
PARECER

Concordo com a presente informação.

Assim, atento ao informado, proponho que se reitere a emissão de parecer favorável à alteração do regulamento do PDM de Tavira para adequação ao regime das atividades económicas (RERAE), conforme já emitido no quadro da INF/434/2018/DL/DRAPALG, de 14-08-2018.

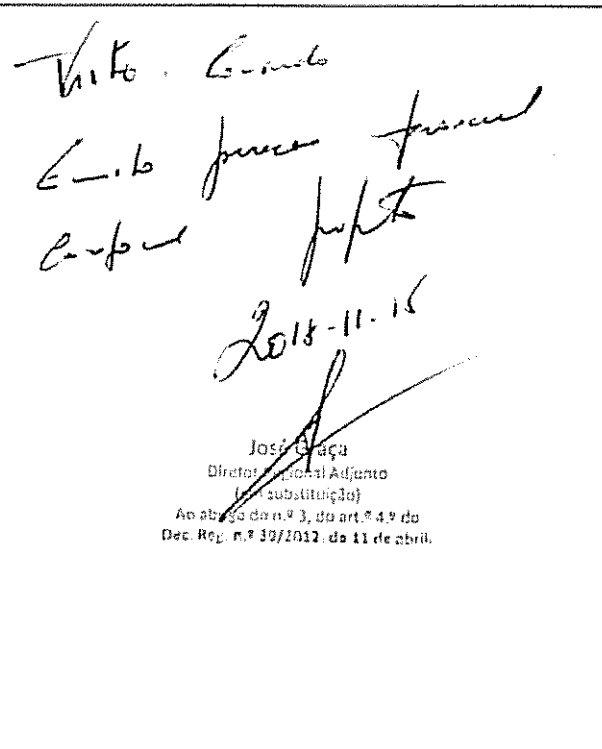
À consideração superior

O Chefe de Divisão



Miguel Mota e Costa
14-11-2018

DESPACHO



Tavira, Comissão
E. b. processo
E. b. processo
2018-11-16
José Graça
Diretor Regional Adjunto
(em substituição)
Ao abrigo do n.º 3, do art.º 4.º do
Dec. Reg. n.º 39/2012, de 11 de abril.

A Câmara Municipal de Tavira, apresenta uma Proposta de alteração do Plano Diretor Municipal, que visa enquadrar os procedimentos de regularização de atividades económicas que decorrem da aplicação do Regime de Excecional de regularização de atividades económicas (RERAE).

Nesta medida, vem a CCDR Algarve convocar esta DRAP para a Conferência Procedimental a realizar no próximo dia 16 de novembro.

1. Enquadramento e análise

A presente conferência ocorre na sequência da suspensão da anterior conferência procedimental realizada a 16-08-2018, no contexto da qual surgiram dúvidas quanto à proposta de alteração da Reserva Ecológica Nacional (REN), relacionadas com o número de parcelas a excluir conforme decisão tomada em Conferência decisória (15-03-2017) para o pedido de regularização e ampliação das instalações pecuárias sitas em Malhada Peres (processo n.º 001500/01/ALG/2015 - Maria José Pereira Gonçalves).

No contexto da anterior Conferência procedimental, esta Direção Regional emitiu o parecer consubstanciado na informação com a referência INF/434/2018/DL/DRAPALG, de 14-08-2018, em anexo.

Analisados os elementos remetidos, nomeadamente a proposta de alteração do regulamento, verifica-se que não sofreu alterações pelo que se propõe reiterar o conteúdo transmitido através da informação supracitada.

No que respeita à alteração da REN, foram introduzidas alterações baseadas na identificação de 9 polígonos para exclusão e uma grelha de pontos georreferenciados dos vértices dos mesmos, resultando num total de área a excluir de 997,9m².

Sublinha-se que, no que se refere à proposta de delimitação da REN, e os procedimentos propostos para a alteração desta condicionante, entendemos alinhar o sentido do nosso parecer com as entidades melhor habilitadas para a avaliação desta proposta, ou seja a CCDR Algarve e APA -ARH Algarve.

Quanto à restrição de utilidade pública RAN, importa salientar que foi considerado um ato permissivo aplicando-se o definido no n.º 1 do art.º 13.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5/11, tendo sido, no contexto da Conferência Decisória, imposta como condição a obtenção de parecer favorável por parte da Entidade Regional da RAN.

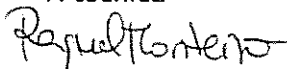


2. Conclusão

Face ao exposto, propõe-se que no contexto da Conferência Procedimental a realizar no dia 16 de novembro, seja comunicado que esta DRAP reitera o parecer emitido ao abrigo INF/434/2018/DL/DRAPALG, de 14-08-2018, da qual se sublinha os seguintes aspetos:

- Tendo presente a participação desta DRAP no quadro do RERAE, no contexto da Conferência Decisória relativa ao procedimento de regularização da exploração pecuária sito em Malhada Peres, Tavira, consideramos justificada a opção de alteração a nível regulamentar.
- No que respeita à alteração da delimitação da REN, alinhamos a posição da DRAP com a CCDR-Algarve e APA-ARH Algarve, entidades melhor habilitadas para a pronúncia sobre a proposta apresentada.

À consideração superior

A técnica

Raquel Monteiro

Anexo: INF/434/2018/DL/DRAPALG



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Algarve
Professor Doutor Francisco Serra

Praça da Liberdade, 2
8000-164 Faro

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		OF/3431/2018/DL/DRAPALG	2018-08-16
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO PDM's (PLANO DIRETOR MUNICIPAL) - PDM TAVIRA - ADEQUAÇÃO AO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS - RERAE REQ: CCDRALGARVE			

Relativamente ao assunto em epígrafe e no seguimento da V. solicitação, junto se anexa cópia da informação n.º 434/2018/DL/DRAPALG, na qual foi, em 2018-08-14, exarado o despacho do Sr. Diretor Regional Adjunto, que se segue:

*"Visto. Concordo.
Emito parecer favorável
conforme proposto
Comunicar à CCDRALgarve."*

2018.08.14


José Graça - Diretor Regional Adjunto

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional,

Fernando Severino

José Graça
Diretor Regional Adjunto
(em substituição)
Artigo 13.º do art.º 4.º do
Decreto-Lei n.º 38/2017 de 16 de Maio

AFI 



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL
MAR

100 ANOS
MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA
E PESCA

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Apartado 282 | Patacão | 8001-904 Faro | Tel: 351 289 970 700 – Fax: 351 289 970 789 | E-Mail: gead-rector@drapalgarve.gov.pt | www.drapalgarve.gov.pt

Unidade Orgânica: Divisão de Licenciamento

Assunto: Alteração do Plano Diretor Municipal de Tavira - adequação ao regime extraordinário de regularização das atividades económicas - RERAE
Alteração do regulamento e Reserva Ecológica Nacional
(Conferência Procedimental 16-08-2018)
Req: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Data: 2018-08-10

Nº: INF/434/2018/DL/DRAPALG

Proc.: PDM/3/2018/DL/DRAPALG

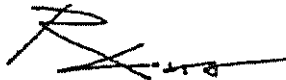
PARECER

Concordo com a presente informação.

Assim, atento ao informado, proponho a emissão de parecer favorável à alteração do regulamento do PDM de Tavira para adequação ao regime das atividades económicas (RERAE).

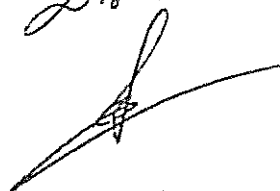
Salvaguardando-se que, não se verifica existir necessidade de alteração da delimitação em vigor da RAN, mais se propõe, relativamente à REN, que a posição desta Direção Regional seja alinhada com a da CCDR Algarve e APA -ARH Algarve.

À consideração superior
O Chefe de Divisão


Miguel Mota e Costa
13-08-2018

DESPACHO

Visto. Bueno
Sub. para favorável
Bueno f.p.t.
Bueno e CEDR Algarve

2018 08 14

José Graça
Diretor Regional Adjunta
(em substituição)
Ao abrigo do n.º 3, do art.º 4.º do
Dec.º P.º n.º 29/2012, de 11 de maio.

A Câmara Municipal de Tavira, apresenta uma Proposta de alteração do Plano Diretor Municipal, que visa enquadrar os procedimentos de regularização de atividades económicas que decorrem da aplicação do Regime de Excecional de regularização de atividades económicas (RERAE).

Nesta medida, vem a CCDR Algarve convocar esta DRAP para a Conferência Procedimental a realizar no próximo dia 16 de agosto, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e em conformidade com o disposto no art.º 12.º do RERAE.

1. Enquadramento

O quadro legal definido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5/11, com as alterações publicadas na Lei n.º 21/2016, de 19/07, estabelece, com caráter excecional, a regularização de diversas atividades económicas, sendo aplicável à atividade industrial, pecuária, operações de gestão de resíduos, e aproveitamento de massas minerais.

Os pedidos de regularização são objeto de deliberação final no contexto de Conferência Decisória (CD), na qual as entidades se pronunciam nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis.

No final da CD, é proferida a decisão, sendo que, no caso de deliberação favorável ou favorável condicionada, que tenha por pressuposto a desconformidade com os instrumentos de gestão territorial (IGT) e necessidade de alteração de delimitação das restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional) a Câmara Municipal, deverá desencadear os procedimentos necessários de forma a acolher as regularizações em causa.

É neste contexto, conjugadas as disposições do RJRERAE com o previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, 14/05) e na Lei Bases Política Pública de Solos e Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU), que a Câmara Municipal de Tavira vem apresentar a proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM), mais especificamente a alteração do regulamento do PDM e da delimitação da Reserva Ecológica Municipal concelhia.

2. Análise

A presente alteração ao PDM de Tavira, tem como objetivo a legalização das instalações da exploração pecuária sita em Malhada Peres (processo n.º 001500/01/ALG/2015 - Maria José Pereira Gonçalves), cuja conferência decisória ocorreu a 15 de março de 2017, e obteve decisão favorável condicionada.

No cumprimento do RJRERAE vem a Câmara Municipal de Tavira propor a alteração do regulamento do PDM, introduzindo novas normas regulamentares no capítulo relativo à edificabilidade em solo rústico, nomeadamente, a alteração da redação do n.º 2 do artigo 42.º, e aditamento à secção I do Capítulo VII do título II, a subsecção I do artigo 46.º A, tal como identificado no quadro abaixo:

<p>Diário da República, 2.ª série – N.º 248 – 26 de Dezembro de 2007, Aviso n.º 25861/2007</p>	<p>Proposta de alteração de regulamento no âmbito do RERAE</p>
<p>Artigo 42.º Proibição de edificação dispersa</p> <p>1 – É proibida a edificação em solo rural.</p> <p>2 – Excetua-se do disposto no número anterior os estabelecimentos hoteleiros isolados, as edificações isoladas, as edificações de apoio, e a recuperação e ampliação de construções existentes, nos termos dos artigos seguintes.</p>	<p>Artigo 1.º - Alteração Artigo 42.º Proibição de edificação dispersa</p> <p>1-.....</p> <p>2 - Excetua-se do disposto no número anterior os estabelecimentos hoteleiros isolados, as edificações isoladas, as edificações de apoio, a recuperação e ampliação de construções existentes, bem como as operações urbanísticas inerentes a atividades económicas que tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), nos termos dos artigos seguintes.</p>

Artigo 2.º

Aditamento

É aditada a SUBSEÇÃO I e o artigo 46.º-A à SEÇÃO I do CAPÍTULO VII do TÍTULO II do regulamento do PDM de Tavira com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO I

Artigo 46.º- A

Legalização de operações urbanísticas no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas

1 - Nos termos e para efeitos do previsto no artigo 14.º do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), as operações urbanísticas necessárias à regularização e alteração/ampliação de estabelecimentos e explorações que tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada no âmbito daquele regime extraordinário podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições deste Plano que lhe sejam aplicáveis, nos termos e nas condições definidos na ata da conferência decisória.

2 - Independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória, o uso e a edificabilidade admitidos para as operações urbanísticas mencionadas no número anterior correspondem ao estritamente necessário para efeitos de aplicação do RERAE e decorrem da apreciação efetuada em sede de conferência decisória, devendo cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Apenas são permitidas as operações urbanísticas inerentes a atividades económicas que tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada, no âmbito do RERAE;
- b) Sem prejuízo do previsto nos regimes legais setoriais, as operações urbanísticas mencionadas na alínea anterior devem respeitar a área a legalizar e a ampliar definida nos termos da conferência decisória.

3 - Quando as operações urbanísticas mencionadas nos números anteriores tenham por fundamento a necessidade de alteração da delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e/ou da Reserva Ecológica Nacional (REN), consideram-se excluídos os solos e devem cumprir, cumulativamente, as condições estabelecidas no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 3.º
Regime transitório

A presente alteração aplica-se aos procedimentos já iniciados à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da salvaguarda dos atos já praticados.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

No que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, entendemos, salvo melhor opinião, que a proposta de alteração do PDM de Tavira, cumpre os termos definidos na legislação, designadamente o RJIGT e a LBPPSOTU.

Quanto à alteração da delimitação da REN concelhia, a autarquia representa a exclusão na Planta 59.2-A (REN), escala 1/25000, com a definição em três polígonos e uma grelha de pontos georreferenciados dos vértices dos mesmos (sistema de referencia PT-TM06/ETRS89).

No que se refere a esta delimitação da REN, e os procedimentos propostos para a alteração desta condicionante, entendemos alinhar o sentido do nosso parecer com as entidades melhor habilitadas para a avaliação desta proposta, ou seja a CCDR Algarve e APA -ARH Algarve.

No que respeita à restrição de utilidade pública RAN, importa salientar que foi considerado um ato permissivo aplicando-se o definido no n.º 1 do art.º 13.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5/11, tendo sido, no contexto da Conferência Decisória, imposta como condição a obtenção de parecer favorável por parte da Entidade Regional da RAN.

3. Conclusão

Face ao exposto, tendo presente a participação desta DRAP no quadro do RERAE, no contexto da Conferência Decisória relativa ao procedimento de regularização da exploração pecuária sito em Malhada Peres, Tavira, consideramos justificada a opção de alteração a nível regulamentar.

No que respeita à alteração da delimitação da REN, alinhamos a posição da DRAP com a CCDR-Algarve e APA -ARH Algarve, entidades melhor habilitadas para a pronúncia sobre a proposta apresentada.

À consideração superior

A técnica



Raquel Monteiro

Direção Regional de Serviços da Região Alentejana - Alentejo, Alentejo Litoral e Alentejo Interior

Ex.ª Sr.ª Diretora

Direção Regional de Serviços da Região Alentejana
In Alentejo
Apartado 257
8100-001 Beja
+351 84 848 400

Sua referência

Sua referência

Data

455/DSAVRALG/2016

17/11/2016

Assunto:

Parecer – Pedido de Reconhecimento de Ações de Relevante Interesse Público
REQUERENTE: Maria José Pereira Gonçalves

Em resposta ao solicitado por V. Ex.ª através da vossa documentação, foi recebida a 22/09/2016 (via digital), no âmbito da avaliação do pedido acima mencionado, pela vossa parecer do requerente Maria José Pereira Gonçalves.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Serviços


Cristina Ferradeira

PARECER SOBRE: PARECER SOBRE EXPLORAÇÃO PECUÁRIA DE INTENSIVA
ABRIL 2014 - Nº 01/2014 - Nº 1472 - REGIÃO DE COLEGIÇÃO DE
REGIÃO DE COLEGIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS DO
LEI Nº 105/2014, DE 9 DE 11 DE 2014 DE Nº 1472 - REGIÃO DE
REGIÃO DE COLEGIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS DO

o requerente, a favor da Direção Regional de Agricultura e Florestas, e em nome
da entidade, a favor do depósito nos artigos 4º e 5º da Lei nº 105/2014, de 9 de
11 de 2014, e em nome da entidade, a favor do depósito nos artigos 4º e 5º da Lei nº 105/2014, de 9 de 11 de 2014.

A produtora pecuária Maria José Pereira Gonçalves, N.º 13833181, com
exploração intensiva de produção de bovino, localizada nas terras
situada em Matada de Petes, Cx. nº 1472, Reg.ª de Coleção de
Lavoura, com o objetivo de Lavoura, pretende PARECER FAVORÁVEL DA APROVAÇÃO
DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULAÇÃO
DE EXPLORAÇÃO PECUÁRIA EXISTENTE, nomeadamente a produção de
matadouro de animais de abate/reposu para os animais de que se
intende tratar, como um armazém/armazém/parqueamento de animais de
atividade pecuária, no seguimento da solicitação efetuada pela DRAF
Algarve.

- Após a análise da documentação apresentada, temos a informar o seguinte:
- i. A exploração pecuária de regime intensivo possui título de exploração
válido (NREAF) e encontra-se registada nos nossos bases de dados
com o NREAF 2014, cumprindo com a legislação em vigor;
 - ii. A presença de instalações de abate/reposu para os animais, bem
como outras instalações (armazém/armazém/parqueamento) de apoio
ao manejo da exploração é em nosso entender, elementos importantes
para a garantia da produtividade, bem-estar dos animais e das
condições higio-sanitárias da mesma, de forma a assegurar o
cumprimento adequado dos regulamentos comunitários;
 - iii. Trata-se de uma exploração pecuária que existe nos nossos registos há
muitos anos e tem uma importância relevante na economia local e
regional.

Tendo em atenção os factos acima descritos, não temos nada a opor à
preferência apresentada pela entidade requerente.

Com os melhores cumprimentos

O Médico Veterinário



Nelson António Lry Alves

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAÇARIA E FLORESTAS